

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 5.471, de 2002

Institui Dia Nacional de
Mobilização pela Vida e dá outras providências

Autor: Mesa da Câmara dos Deputados

Relatora: Deputada Esther Grossi

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, visa instituir 9 de agosto como Dia Nacional de Mobilização pela Vida, em homenagem ao militante da causa social, sociólogo Herbert de Souza, o saudoso Betinho.

Caberá aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União publicar, anualmente, até o Dia Nacional da Mobilização pela Vida, um balanço social, concernente ao ano anterior, registrando as iniciativas e ações desenvolvidas no combate à fome, na promoção da cidadania, na valorização da vida e na dignificação da pessoa humana, conforme preceituado nos princípios e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, preconizados no art. 3º e nos termos do inciso X do art. 23 da Constituição Federal.

Deverá constar no Balanço Social a amostragem dos recursos alocados e os resultados das iniciativas no que tange ao atendimento dos direitos sociais categorizados no artigo 6º da Constituição Federal.

Sempre que iniciar seus mandatos, os gestores da administração direta e indireta, deverão elaborar as metas a serem atingidas durante a sua gestão, ressaltando que a prestação de informações falsas implicará em responsabilidades penais.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados que institui o Dia Nacional de Mobilização pela Vida, em 9 de agosto, data do aniversário de falecimento do sociólogo Herbert de Souza, o conhecido Betinho, constitui em tornar imprescindível exigência de lei a publicação anual, por parte dos órgãos e entidades da administração direta, um balanço social onde se detalham as ações de combate à fome levadas a efeito no exercício anterior.

Na mesma data, serão publicadas as metas lançadas pelos órgãos que se subordinam às disposições desta Lei.

O relatório da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, cita um lapso de redação no § 1º do art. 2º do Projeto de Lei e faz o devido reparo, acrescentando a moradia como um dos direitos sociais já instituídos no art. 6º da Constituição Federal.

O relator realça, ainda, a incoerência existente no art. 3º da proposição, que trata das metas a serem projetados a cada início de mandato ou a cada comemoração do Dia Nacional de Mobilização pela Vida.

Tais reparos, de fato, devem ser feitos para que o Projeto de lei possa contribuir, de forma efetiva para a sua aplicação. Feito isso, esperamos que a proposta represente um avanço na construção de uma sociedade onde sejam dadas oportunidades para a população de baixa renda e onde o Estado torna-se mais transparente nas suas ações sociais.

Instituir dia nacional para que se faça valer artigo que já consta na Constituição, é uma forma de estabelecer um marco para que seja cumprido algo que é de direito da sociedade.

Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.471, de 2001, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, na forma do parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de junho de 2002

Deputada **ESTHER GROSSI**
Relatora